



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 23/2024

Parecer Jurídico nº: 019/2024

O Projeto de Lei nº 2.822, de 07 de março de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca alvará do Poder Legislativo para autorização de abertura de crédito por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 29.900,10 (vinte e nove mil novecentos reais e dez centavos) no orçamento do exercício do ano de 2024, o referido projeto deu-se em virtude do programa federal do MEC intitulado Escolas em Tempo Integral.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a suplementação de verba orçamentária por excesso de arrecadação no orçamento do ano de 2024, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 18 de março de 2024.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540